

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2298/74

INTERESSADO: RENY GONÇALVES BRAVO

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATORA: Conselheira Maria da Imaculada Leme Monteiro

PARECER Nº 2869/74, CPG;Aprovado em 02 / 10 / 74 Com. ao Pleno
em 27 / 11 / 74 (Proc.2298/74)

I - RRELATÓRIOI - HISTÓRICO:

RENY GONÇALVES BRAVO, cursou as quatro últimas séries do 1º grau no Colégio Estadual de São Vicente, concluindo-o em 1967.

Em 1965 obteve média 4,8 em Geografia, e foi considerado aprovada na série, conforme consta na ficha modelo 8, a fls. 4 do protocolado.

Na ficha modelo 18 figura, porám, a média 5,0 (cinco) nesse mesmo ano letivo.

O atual Diretor do Estabelecimento consulta a DESN de Santos sobre como proceder no caso em tela.

Com o Parecer da II Divisão Regional de Educação do Litoral foi o processo encaminhado à Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, ao Gabinete do Sr. Secretário de Educação e a este Conselho.

Na realidade, na ficha modelo 8 (fls 4) consta a média 4,8, em Geografia. Não consta porém, conforme informação a fls. 7, que a aluna tenha sido aprovada pelo Conselho de classe ou tenha realizado o exame em 2ª época, a que teria direito, caso não fosse aceito o arredondamento da médio final.

É provável que tenha havido um lapso no serviço de secretaria à época em que se deu o fato, e que ao expedir a ficha 18 com o certificado de conclusão se tenha colocado a mediu 5,0 (cinco inteiros).

É interessante notar que a aluna, durante o ano letivo teve as seguintes notas: 6,0; 5,0; 5,5; 5,5;. No exame final e que foi mal, com a nota 2,5.

Na realidade, a aluna não chegou a ser reprovada, mas não teve as oportunidades proporcionadas pelo Regimento do Estabelecimento, ou seja, o julgamento do Conselho de Professores, ou o exame de 2ª época.

PROCESSO CEE Nº 2298/74

PARECER Nº 2869/74

As demais notas da aluna, no ano em questão,não regulares.

Já transcorridos vários anos após a conclusão do curso (em 1967), e face às considerações feitas.

Concluimos pela aprovação e, geografia da aluna Reny Gonçalves Bravo, no Ginásio Estadual de S. Vicente, no ano. de 1965, na 6B série do 1º grau e convalidação dos atos escolares subsequentes e certificado de conclusão de 1º grau.

São Paulo, 02 de outubro de 1974

a) Conselheira Maria da Imaculada L. Monteiro
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, João Baptista Salles da Silvo, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Rachel Gevertz.

Sala das Sessões, em 02 de outubro de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes M. Haidar
Presidente